



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/AMS-IS/2020**

**Processo Administrativo nº. 1 – 2.426/2020**

**Tipo:** Menor preço item.

**OBJETO:** Registro de preço para eventual aquisição de soluções parenterais, conforme Anexo I do Edital.

**DESPACHO**

O Superintendente, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regimentos estatuídos pelas Leis Federais nº. 8.666/93 e suas alterações e a Lei Federal nº. 10.520/02, bem como:

No que se trata ao recurso administrativo apresentado pela empresa MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES - EPP.

Considerando o arrazoado contido no parecer exarado pelo Pregoeiro, que, a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Diante do exposto, declaro INTEMPESTIVO o recurso, de modo que DESCONHEÇO o seu teor, mantenho a decisão do Pregoeiro.

Prossigam-se os atos necessários, para a conclusão do certame.

Publique-se.

Itapeçerica da Serra, 18 de Março de 2018.

**MICHELE SALES DOS SANTOS DA SILVA**

Superintendente  
AMS-IS



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/AMS-IS/2020**

**Processo Administrativo nº. I – 2.426/2020**

**Tipo:** Menor preço item.

**OBJETO:** Registro de preço para eventual aquisição de soluções parenterais, conforme Anexo I do Edital.

Sra. Superintendente

Encaminho o presente para conhecimento de V.S. em especial a decisão desta comissão, na Ata da Sessão Pública realizada no dia 02/03/2020 às 09h30, quanto ao recurso apresentado pela proponente MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES - EPP, CNPJ 32.421.421/0001-82, encaminhado por correspondência eletrônica (e-mail) no dia 05/MAR/2020 as 12H51Min.

O representante da empresa manifestou interesse em recorrer da decisão deste Pregoeiro, que DESCLASSIFICOU sua proposta para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 12, 13, 14 e 15 do anexo I do edital por ofertar produtos na apresentação frasco.

Entretanto, a recorrente descumpriu o disposto no 6.7.1, notadamente no que concerne a forma de apresentação, quando optou por encaminhar suas alegações apenas por correspondência eletrônica (e-mail).

É importante salientar que esta administração respeito o Art 6º da lei 9.784/99.

Desta feita, considerando o descumprimento da forma de apresentação do presente Recurso, o mesmo deve ser declarado **INTEMPESTIVO**.

De modo que deixo de analisar o mérito.

Assim, com base no que foi exposto e fundamentado, **DESCONHEÇO** o Recurso impetrado pela empresa MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES.

Assim encaminho o presente para o conhecimento e decisão de V.S.a. e se de acordo, a delegação da publicação do despacho homologatório.

Itapeçerica da Serra, 18 de Março de 2020.

Diogo Zillig Baran  
Pregoeiro  
AMS-IS